



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N 41, de 29 de julho de 2022

Dá Denominação a Via Pública - Rua Rosinei Rocha Dias.

A **Câmara Municipal de Guanhães**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua 6, situada no Bairro dos Ipês, passa a denominar-se **RUA ROSINEI ROCHA DIAS**.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a providenciar a colocação de placa indicativa de denominação no local e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, à Companhia Energética de Minas Gerais — CEMIG, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, ao serviço de Telecomunicações, aos Cartórios de Registros de Imóveis e ao Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 29 de julho de 2022.



Osmar Gomes Fidélis
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei que Altera que dá denominação à via pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guanhães,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Este projeto tem como objetivo denominar uma via pública no Bairro Ipês, passando a denominar **RUA ROSINEI ROCHA DIAS**.

Rosinei Rocha Mascena (mais conhecida como Rosinha), nasceu dia 04/02/1968, em Cantagalo-MG, filha de Maria José Nonato Mascena (Zézé) de Geraldo Rocha Mascena (Fifico).

Era casada com Carlos Jefferson Dias (Carlinhos do Zé do Oléo), tinha 3 filhas, Laila Elida Rocha Dias, Layriene Nagela Rocha Dias, Larissa Carla Rocha Dias.

Residiu desde aos 5 anos de idade na cidade de Guanhães. Uma mulher conhecida pela sua alegria, força, bondade e inúmeras qualidades.

Faleceu dia 17/10/2019 (lutou durante 06 anos contra com câncer, uma guerreira) deixou legados que jamais serão esquecidos, “o principal a fé em Deus”.

Assim, pedimos atenção dessa Casa Legislativa, na análise e aprovação desse Projeto, no sentido de denominar o logradouro, para fins de regulamentação, inclusive, dos direitos dos moradores do local.

Guanhães, 29 de julho de 2022.

Osmar Gomes Fidélis
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

ROSINEI ROCHA DIAS

CPF: 101 946 266-36

MATRÍCULA: 058040 01 55 2019 4 00424 096 0154726 - 14

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Feminino	Parda	Casada, com 51 Ano(s) de idade //

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
CANTAGALO, MG //	Ident.:16827582 MG	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Rua Cornélio Cerqueira, 922 //
Padre Eustáquio, BELO HORIZONTE, MG //
Filha: de //
GERALDO ROCHA MASCENA //
MARIA JOSE NONATO MASCENA //

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
DEZESSETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE. ÀS 12:08 //	17	10	2019

LOCAL DE FALECIMENTO

em domicílio Rua Cornélio Cerqueira, 922, Padre Eustáquio, BELO HORIZONTE, MG //

CAUSA DA MORTE

FALENCIA RESPIRATÓRIA, MTX PULMONAR, NEOPLASIA MALIGNA DE MAMA //

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO	DECLARANTE
Sepultado em GUANHÃES MG //	SEBASTIÃO NONATO DOS SANTOS FILHO //

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

HEROS SOUZA COUTO JUNIOR, Doc.: 61016 //

AVERBACÕES / ANOTAÇÕES

Foi registrado o óbito em trinta de outubro de dois mil e dezenove. Não deixa bens a inventariar. Não deixou testamento. Era casada com Carlos Jefferson Dias, deixando as seguintes filhas de nomes: Laila com 30 anos, Larissa com 20 anos, Leiliane com 25 anos. //

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

//

SEGUNDO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE

MARIA CÁNDIDA BAPTISTA FAJJION

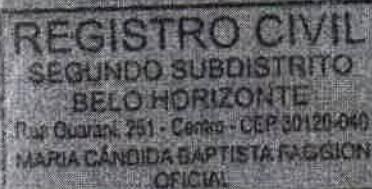
BELO HORIZONTE - MG - 31-3272-0562 -

Rua Guaraná, 251 - Centro - 30120-045 -

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

30/10/2019, BELO HORIZONTE

Em conformidade, testo de funcionários



laisse
DAISE CRISTINA COUTO
OFICIAL SUBSTITUTA

RECIVIL AA 007481745 MG-P



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer nº: 33/2022

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 41/2022 – Dá denominação a Via Pública – Rua Rosinei Rocha Dias.

Consulente: Poder Legislativo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Osmar Gomes Fidelis, que visa a dar denominação a via pública.

Após breve relato, passemos à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, urge frisar que a presente análise diz respeito tão somente juridicidade e constitucionalidade da minuta de Projeto de Lei ordinária de autoria do Vereador Osmar Gomes Fidelis.

Ressaltamos ainda, que o presente parecer se limita a analisar a legalidade e constitucionalidade da minuta do Projeto de Lei.

Quanto à iniciativa, não há vício capaz de obstar o prosseguimento do feito, haja vista o previsto na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 70. A iniciativa de Lei Complementar e **ordinária** cabe a **qualquer membro** ou comissão **da Câmara**, ao Prefeito Municipal ou à Mesa Diretora, nos termos e casos definidos nesta Lei Orgânica.

Conclui-se, portanto, que o executivo municipal é competente para deflagrar o processo legislativo em questão.

Quanto à **espécie de Lei Ordinária**, não há óbice, a Lei Orgânica não faz exigência que a autorização legislativa seja por meio de Lei Complementar.

Quanto à matéria, tendo em vista a competência concorrente para a deflagração do processo legislativo, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, atende ainda os preceitos do art. 185, §2º, do mesmo diploma legal:

Art. 185. Nos limites de sua competência, o Município desenvolverá programas de habitação para a população de baixa renda:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º O Município visando o acesso dos habitantes aos serviços públicos, como água, luz e outros facilitará a obtenção da numeração correspondente ao seu imóvel e a nomenclatura do Logradouro Público.

Quanto ao teor da minuta do projeto de lei, não foi detectada a inserção de qualquer dispositivo antijurídico ou inconstitucional, logo, opinamos favoravelmente ao anteprojeto de lei.

Recomenda-se a submissão da presente proposição ao crivo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

Cabe registrar que para a aprovação do presente Projeto de Lei é necessária a maioria simples de voto, conforme estabelece o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, em turno único de discussão e votação.

CONCLUSÃO

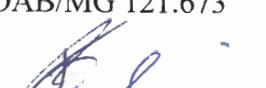
Ante as razões alinhadas, opinamos pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em questão, que denomina via pública, consoante as razões expostas.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica deixa de pronunciar, tendo em vista que caberá a cada parlamentar, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, devendo ser respeitado as formalidades legais e regimentais.

São essas as considerações, salvo melhor juízo.

Guanhães, 1º de agosto de 2022.


Márcio Berto Alexandrino de Oliveira
Procurador-Gefal da Câmara Municipal de Guanhães
OAB/MG 121.673


Fernando Elias Pinto
Procurador-Ajunto da Câmara Municipal de Guanhães
OAB/MG 105.371



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei nº 41/2022, que “*Dá Denominação a Via Pública – Rua Rosinei Rocha Dias*”

Foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico do Projeto de Lei 41/2022, que dá denominação a via pública.

Ao analisar o Projeto de Lei retomencionado, concluímos que não há nenhum vício que o torne inviável tecnicamente.

Na oportunidade, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação adota todos os fundamentos contidos no parecer jurídico lavrado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, que opinou pela legalidade do Projeto de Lei.

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei supramencionado.

Guanhães, 1º de agosto de 2022.

Rodrigo Pires Bretas
Presidente e Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Nilson Cesar do Nascimento Almeida
1º Membro

Mauro da Conceição Neves
2º Membro